



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP 37.310 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1051/2001

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, em caráter geral, autorizado a receber a Dívida Ativa Municipal, por seu valor originário, da seguinte forma: Os valores cujo total não ultrapasse a R\$ 100,00 (cem reais), serão parcelados em 03 (três) vezes iguais e consecutivas; os valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais) e inferiores a 500,00 (quinhentos reais) serão parcelados em 06 (seis) vezes iguais e consecutivas e os valores superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão parcelados em 10 (dez) vezes iguais e consecutivas, obedecendo os parâmetros do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo a contabilidade estimar o impacto orçamentário-financeiro do exercício e nos dois seguintes.


§ Único: o referido incentivo para a quitação do débito não constitui anistia ou remissão.

Art. 2º - Esta forma de cobrança é menos dispendiosa e rápida, não prejudicando, porém, a cobrança judicial, a ser feita caso não quitados os débitos logo após o recebimento da cobrança pelo contribuinte.

Art. 3º - Poderá o Executivo, caso necessário, traçar regras operacionais para a cobrança dos tributos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 02 de fevereiro de 2001.


Valdenir de Paula Nunes
- Prefeito Municipal -

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 31 / 03 / 2003.